



Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de tradução de espanhol, serviços de interpretação em diversos eventos e formação na área musical



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de tradução de espanhol (Lote 1), serviços de interpretação em diversos eventos (Lote 2) e serviços de formação na área musical (lote 3). A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 79530000-8 e 80510000-2 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto deste procedimento, quanto ao Lote 1 (serviços de tradução de espanhol) poderão ser executados remotamente, por meios digitais à distância ou nas instalações da ESEnC e na morada a indicar no momento, sempre que assim for necessário, e quanto aos Lotes 2 (serviços de interpretação em diversos eventos) e 3 (serviços de formação na área musical) serão prestados nos edifícios da Escola, sitos, Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, ou outro local a designar, em Coimbra ou na região centro.

Artigo 3º | Prazo

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados por um prazo de 1, com início em julho de 2021 quanto aos Lotes 1 e 2, sendo renovável nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Quanto ao Lote 3 (serviços de formação na área musical) a prestação de serviços será realizada pelo prazo de um ano, durante 11 meses em cada ano, não sendo prestada no mês de agosto, tendo o seu início em junho de 2021, sendo renovável nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP, de acordo com cada lote, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:



3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços dos Lotes 1 e 3 será mensal e do Lote 2 será pago por cada adjudicação de acordo com os serviços prestados, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,



diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.



Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços.
- 2 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.
- 3 - Disponibilizar ao adjudicatário todos os documentos necessários para os serviços de tradução.
- 4 - A entidade pública poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
- 5 - Efetuar o pagamento respeitante aos serviços prestados.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações dos cocontratantes:

Lote 1: Serviço de tradução de espanhol

- Prestar serviço tradução de espanhol para português e português para espanhol, de resumos de artigos científicos da revista "Referência", de comunicações científicas em congressos, de artigos científicos a enviar para revistas em língua espanhola, bem como outra assessoria de tradução nomeadamente de conteúdos da página da Escola ou dos Congressos internacionais.
- Deverão ser traduzidos pelo menos 5 documentos por mês para além dos artigos e editoriais que são submetidos em espanhol diretamente para a Revista)
- Alguns serviços podem ser prestados ao abrigo de projetos financiados ou cofinanciados.
- Deverá ser apresentado um relatório trimestral das atividades prestadas.



- O custo das deslocações serão a cargo do cocontratante.

Lote 2 – Serviços de interpretação em diversos eventos

Línguas:

Português - Inglês

Português – Espanhol

Português - Francês

Inglês – Português

Espanhol - Português

Francês – Português

- O número total de horas previstas para a interpretação estima-se em cerca de 80 horas anuais, sendo o maior volume de inglês para português e espanhol, em datas e horários a definir, conforme datas dos eventos a realizar.
- A tradução poderá vir a ser sequencial.
- Todas as despesas inerentes a deslocações, alimentação e alojamentos serão por conta do adjudicatário.

Lote 3 – Serviços de formação na área musical

- Deverão ser prestados os serviços uma vez por semana, numa sessão de 2 horas. Este horário poderá ser acrescido de sessões de apresentação pública que eventualmente venham a surgir.
- média de horas de trabalho mensal para esta prestação de serviços é de **10 horas** a que corresponderão no **mínimo 5 sessões por mês**. O número de horas inclui o tempo necessário para sessões de apresentação pública e respetivos ensaios prévios.
- Prestar formação na área musical, em especial de canto, na qualidade de maestrina, ao grupo de pessoal docente e não docente que integram o grupo coral da Escola;
- Participar ativamente na ligação e coordenação a desenvolver entre o grupo coral e a Direção da Escola.



- Realização de registos de suporte de toda a atividade; estatísticas da atividade realizada e relatório da atividade desenvolvida no serviço em colaboração com o docente da ESEnC nomeado para o efeito. Deverão ser apresentados quatro relatórios, cada um aquando da emissão da respetiva fatura.
- Poderão ser prestadas até 40 horas suplementares para Coordenação e participação em atuações em atividades da escola e outros eventos

Artigo 18º | Preço base

1 - A ESCOLA pagará o valor máximo de:

Lote 1 – Serviços de tradução de espanhol – o valor mensal de 475€ (quatrocentos e setenta e cinco euros), no valor anual de 5 700€ (cinco mil e setecentos euros). Caso o contrato seja prorrogado até ao limite de 3 anos o valor será de 17 100€ (dezassete mil euros). Valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – Serviços de interpretação em diversos eventos – valor médio intérprete/hora – 95€

Valor estimado anual de 7 600€ (sete mil e seiscentos euros). Caso o contrato seja prorrogado até ao limite de 3 anos o valor será de 22 800€ (vinte e dois mil e oitocentos euros). Valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – Serviços de formação na área musical – o valor de custo hora de 30€ (trinta euros), num total anual estimado de 3 300€ (três mil e trezentos euros), isento de IVA. Poderão ser acrescidas horas suplementares até ao máximo de 40 horas anuais num valor total de 1 200€ (mil e duzentos euros). Caso o contrato seja prorrogado até ao limite de 3 anos o valor será de 13 500€ (treze mil e quinhentos euros).

2 - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato:

Lote 1 – Serviços de tradução de espanhol –Coordenadora do Gabinete de Projetos – Dra. Dina Marques



Lote 2 – Serviços de interpretação em diversos eventos - Coordenadora do Gabinete de Projetos – Dra. Dina Marques.

Lote 3 – Serviços de formação na área musical – Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento – Dra. Margarida Pereira.

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.25 – Outros serviços, 02.02.20E0 - Outros serviços especializados.

A Presidente da ESEnFC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)